



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 2019139/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019
Processo LC n.º 177 – Homologado em 25/07/2019

Objeto: Contratação de empresa para dispor de profissional especializado para prestação de serviços de auditoria de contas médicas (AIH's) e laudos de internamentos hospitalares do Hospital do Município de Pato Bragado – PR, concedidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), conforme descrito no Termo de Referência.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 25 de julho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **ROMA CLINICA MEDICA LTDA – ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Saúde, e parecer jurídico em anexo, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 24 de Julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,35% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	12	Un	Prestação de serviços de auditoria de contas médicas (AIH's) e laudos de internamentos hospitalares.	593,63	7.123,56

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$ 593,63 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos). O impacto sobre o contrato para esta prorrogação será de R\$ 7.123,56 (sete mil cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

- 02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**
- 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 10.301.1450.2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 3.3.90.39.05.00 – 3375 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505**

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4743
em 31/07/20 PL
Visto Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2052
em 30/07/20 PL
Visto Ana



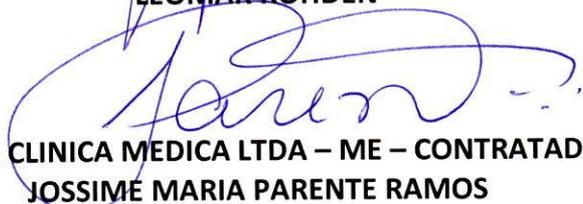
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 24 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ROMA CLINICA MEDICA LTDA - ME - CONTRATADA
JOSSIMÉ MARIA PARENTE RAMOS

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	jun/20	0,26	2,13
INPC - %	jun/20	0,30	2,35
IPC Fipe - %	jun/20	0,39	2,62
IGP-M - %	jun/20	1,56	7,31
IGP-DI - %	jun/20	1,60	7,84
IGP-10 - %	jul/20	1,91	8,57

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data

consulta em 24/07/2020



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 225/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019139/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Saúde** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **ROMA CLINICA MEDICA LTDA - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para dispor de profissional especializado para prestação de serviços de auditoria de contas médicas (AIH's) e laudos de internamentos hospitalares do Hospital do Município de Pato Bragado – PR, concedidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde). O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019139/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula décima:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.05.00 – 3277 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 303

Nesse ponto, considerando que referido contrato foi firmado em 25 de julho de 2019 com encerramento em 24 de julho de 2020, tem-se que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Em vista disso, a abertura de novo processo licitatório representaria custos desnecessários ao município. Ademais, o valor que contratado permanece abaixo do preço de mercado, conforme demonstram os orçamentos em anexo. Logo, a prorrogação do prazo contratual é medida que merece provimento, a qual **demonstra a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

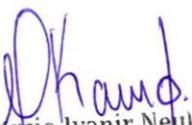
Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019139/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 24 de julho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
OAB/PR n. 94.404
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/07/001958
Data Protoc.: 03/07/20
Requerente : NEUSA INES SCHIRMANN
CPF.....: 830.333.869-20
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Guaratuba
Complem.:
Fone.....: 45 99956-6224
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2019139/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
03/07/2020	Solicitação - Ana

Nathaly Ribeiro
Assinatura Requerente

2020/07/001958 Data: 03/07/2020
17-PROTOCOLO Hora: 11:17:59
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: NEUSA INES SCHIRMANN
CPF/CNPJ..: 83033386920
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO 2019139/2019, CON
FORME ANEXO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2019139/2019

Objeto: Contratação de empresa para dispor de profissional especializado para prestação de serviços de auditoria de contas médicas (AIH's) e laudos de internamentos hospitalares do Hospital do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: ROMA CLINICA MEDICA LTDA - ME

CNPJ: 11.165.344/0001-77

Início de Vigência: 25/07/2019. Termina de Vigência: 25/07/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 6.960,00 **Valor sem reajuste**

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Solicita-se aditamento de DOZE MESES/UNIDADES ao serviço descrito no item 1, abaixo citado:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	12	Un	Prestação de serviços de auditoria de contas médicas (AIH's) e laudos de internamentos hospitalares.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O serviço de auditoria das AIH's tem a finalidade de controlar e avaliar os recursos e procedimentos adotados nos atos médicos pelos serviços contratantes de saúde. Desta forma também se busca a resolubilidade e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Assim, solicita-se aditamento de mais doze meses para continuar a prestação de serviços de auditoria das AIH's do Hospital e Maternidade Capriotti. Atualmente, o hospital Capriotti presta serviços de plantões médicos hospitalares nos momentos em que a secretaria municipal não está em funcionamento (durante a noite, finais de semanas, feriados e em ocasiões previamente definidas).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000-EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.05.00 – 3375 - Serviços Técnicos Profissionais - Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____

Ana Larissa Maria
Ana Larissa Maria
CPF: 089.520.679-08

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Ana Carolina* . Recebido em: *03/07/20*.

Pato Bragado, 03 de julho de 2020.

Neusa Inês Schirmann
CPF: 830.333.869-20
Secretária Mun. de Saúde

Neusa.
Neusa Inês Schirmann
Secretária Municipal de Saúde
Pato Bragado

Solicitação de orçamento

A secretaria municipal de saúde de Pato Bragado vem por meio deste solicitar a vossa empresa cotação dos itens/serviços abaixo citados:

ITEM	UNIDADE	VALOR
Prestação de serviços de auditoria de contas médicas (AIH's), laudos de internamentos hospitalares, concedidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, do Hospital do município de Pato Bragado – PR, conforme as necessidades do município, junto ao sistema regulador do Estado do Paraná (Sistema MV) e outros serviços de auditoria médica necessários nas especificações e na documentação levada a efeito pela Resolução do CFM (Conselho Federal de Medicina) nº 1.614/2001.	Mês	R\$ 800,00

Empresa: *Clínica Médica e Treinamento Agrícola Ringenberg LTDA.*

CNPJ: *29.393.277/0001-03*

Endereço: *Rua Ulrico Zimmglio, nº 100, ap. 1904. Londrina - PR.*

Fone: *043-9-9802-5106.*

Data da cotação: *03 de julho de 2020.*

Validade da proposta: *60 dias.*

Patricia L. A. Ringenberg
Médica
CRM-PR 39.240

Solicitação de orçamento

A secretaria municipal de saúde de Pato Bragado vem por meio deste solicitar a vossa empresa cotação dos itens/serviços abaixo citados:

ITEM	UNIDADE	VALOR
Prestação de serviços de auditoria de contas médicas (AIH's), laudos de internamentos hospitalares, concedidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, do Hospital do município de Pato Bragado – PR, conforme as necessidades do município, junto ao sistema regulador do Estado do Paraná (Sistema MV) e outros serviços de auditoria médica necessários nas especificações e na documentação levada a efeito pela Resolução do CFM (Conselho Federal de Medicina) nº 1.614/2001.	Mês	R\$ 920,00

Empresa: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO &
CIA LTDA
CNPJ: 08.239.772/0001-92
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, N° 584, SALA 2, CENTRO -
MISSAL - PR - CEP: 85.890-000
Fone: (45) 9988-5995
Data da cotação: 22/06/2020
Validade da proposta: 60 DIAS



Dr. Paulo Giesta Filho
Médico
CRM 20364



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROMA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 11.165.344/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:52 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **F63F.678F.B3EB.411E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 022050620-86

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 11.165.344/0001-77**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 08/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 7864/2020

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-000-VBOUMB-329337573

Requerente:

Contribuinte ROMA CLINICA MEDICA LTDA

3049922

CNPJ/CPF: 11.165.344/0001-77

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO

10

Cidade: Marechal Cândido Rondon

PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 8 de junho de 2020.

WGT211206-000-VBOUMB-329337573

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.165.344/0001-77

Certidão nº: 13278583/2020

Expedição: 08/06/2020, às 17:40:36

Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.165.344/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 19/06/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROMA CLINICA MEDICA LTDA

11.165.344/0001-77

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/06/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.L71N.SA9G.ONAN.NRLD.IG45**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.165.344/0001-77

Razão Social: ROMA CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: RUA PARANA 570 SALA 11 ANDAR 1 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020

Certificação Número: 2020062201461940355092

Informação obtida em 03/07/2020 13:43:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br